ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 19/04/2021
VISTO

Lei nº 2113 De 19 de abril de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS ORIUNDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2105/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender a despesa decorrente da lei municipal nº 2105, de 25 de março de 2021, que institui no âmbito do município de Cabedelo, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do covid-19.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.2183 – PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 100.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta lei ao PPA para o quadriênio 2018-2021 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:

11.334.1017.1026 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3390.39.99 – Outros Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito